DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2
Licitações e Contratos 3
Chamamento Público 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ORINDIÚVA/SP.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva/ SP, convocada por meio do Decreto Municipal nº 1.967, de 18 de junho de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e portar ia SDUH 2/2024, será realizada no dia 28 de junho de 2024, no Anfiteatro Municipal Diorandes Alconci de Oliveira, localizado na Avenida da Saudade, s/n, Orindiúva/SP, das 08h às 18h00, sob a coordenação do Setor Municipal de Obras e Engenharia, e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI - Eleger delegados à 7a Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2°. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º. Os resultados da Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente, e, preferencialmente, até 01 de julho.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva será presidida pela Prefeita Municipal ou por quem ele designar.

Art. 5º. A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade Cidade de Orindiúva, estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal, nos termos da Portaria n. º2.541, de 20 de junho de 2024.

Art. 6º. A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

Art. 8º. A 1ª. Conferência Municipal será realizada conforme o cronograma:

I – 08h às 09h – Credenciamento;

II – 09h às 10h – Abertura;

III – 11h às 12h – Almoço;

IV – 12h às 13h30 – Leitura do Regimento Interno;

V – 13:00h às 15h – Organização dos grupos de trabalho sobre os eixos;

VI – 13h às 16h – Discussão dos temas por grupos;

VII – 15h às 15h30 – Coffee Break;

VIII – 15h30 às 16h – Eleição dos delegados pelos respectivos segmentos;

IX – 16h00 às 17h – Plenária Final com apresentação das propostas por temas a serem encaminhadas para Etapa Estadual;

X – 17h às 18h – Definição dos delegados para a etapa estadual e encerramento.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO

Art. 8º. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva poderá ser composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Conferência Municipal da Cidade de Orindiúva, deverá ter a participação de representantes dos seguimentos atendendo ao Regimento Nacional e Estadual:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3% (quarenta

e dois vírgula três por cento);

II - Movimentos populares, 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento);

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9% (nove vírgula nove por cento);

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9% (nove vírgula nove por cento);

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento);

VI - ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

Art. 11. O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

.....

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI PAULO GUSTAVO ORINDIÚVA (AUDIOVISUAL)

HABILITADOS E INABILITADOS

A Prefeitura Municipal de Orindiúva informa ao público interessado a lista de projetos habilitados e inabilitados do Chamamento Público Nº 01/2024 LEI PAULO GUSTAVO ORINDIÚVA (AUDIOVISUAL).

No que couber, o saneamento de falhas deverá ser realizado em até 03 dias úteis da data de publicação, por meio do e-mail prefeitura@orindiuva.sp.gov.br com o assunto: Lei Paulo Gustavo.

MÓDULO A – Produção Audiovisual - R$38.700,92

Habilitados por ordem alfabética:

PF ou PJ	Projeto	Responsável Legal	Cidade	Situação
PF	Som de jah	Caio Borges	Orindiúva	DEFERIDO
PF	Os Passos do Ballet de Orindiúva	Luís Fernando Moreira Ribeiro	São José do Rio Preto	DEFERIDO

MÓDULO B – Cinema Itinerante - R$9.760,44

PF ou PJ	Projeto	Nome ou Razão Social	Cidade	Situação
PJ	Cine Orindiúva	41.489.917 TIAGO CARDIAL DE SOUZA	Olímpia	DEFERIDO

MÓDULO C – Ações de capacitação, formação e qualificação no Audiovisual - R$4.900,37

PF ou PJ	Projeto	Nome ou Razão Social	Cidade	Situação
PJ	Edição para Iniciantes	HILTON JOSE MENDES 92436650144	São José do Rio Preto	DEFERIDO

Orindiúva, 21 de Junho de 2024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

.....